

## "MUTIRÃO" PARA ERGUER RESIDÊNCIAS POPULARES

Pirituba será a primeira área de aplicação do sistema de "mutirão" para construção de casas populares, através de financiamento aos interessados de material de construção. O secretário do Trabalho, deputado Rafael Baldacci Filho, que planejou esse novo sistema a ser executado pela CECAP (órgão subordinado à sua pasta), estará domingo próximo naquela localidade, a fim de entrar em contato com representantes de sociedades de bairros, sindicatos e outras entidades de representação, interessadas em colaborar com o plano piloto a ser aplicado em Pirituba e expor em pormenores o esquema de funcionamento do "Mutirão", forma pela qual trabalhadores de reduzido poder aquisitivo, que disponham de pequenos terrenos (pagos ou não), recebam material para as obras, cabendo-lhes a tarefa de, em ação conjunta com outros pequenos proprietários, levantar a casa com seu próprio trabalho, com a assistência técnica de pessoal qualificado e de estu-

dantes de engenharia e arquitetura.

O plano piloto a ser executado em Pirituba fixará o número de financiamentos conforme o resultado de uma pesquisa a ser efetuada pela CECAP, que, por determinação do secretário do Trabalho, já elaborou fichas de levantamento da situação funcional e econômica dos trabalhadores interessados. Estima-se em trezentos o número de unidades a serem financiadas pelo plano piloto.

### NIVEL UNIVERSITARIO

O secretário do Trabalho autorizou a direção do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado (Hospital do Servidor), por determinação do governador do Estado, a promover estudos para a equiparação no nível universitário dos funcionários do IAMSPE que trabalham no regime de contratação pela CLT e que desempenhem funções similares às dos servidores de carreira enquadrados no nível universitário.

## II Exército apoia Campanha do Reflorestamento

O comandante do II Exército, gal. Carvalho Lisboa, através mensagem de rádio transmitida às Unidades, determinou a realização de "Festas da Arvore" em todas as organizações militares, conclamando outrossim seus liderados a fazerem palestras sobre a importância do reflorestamento bem como a convidarem para o plantio escolas e colégios e autoridades federais, estaduais e municipais. A íntegra do comunicado do comandante do II Exército é a que se segue:

"Em comemoração à Semana da Arvore entre 21 e 27 do corrente, todas as organizações militares desse Exército devem realizar, em dia daquela Semana, em terrenos de seus Quartéis ou alhures, na presença da tropa o plantio do maior número possível de árvores. Uma palestra sobre a necessidade do reflorestamento deve proceder a solenidade de plantio. Autoridades federais, estaduais, e municipais, escolas e colégios devem ser convidadas para assistir ao ato, ao qual se dará a maior publicidade possível. Hortos Florestais do Estado de São Paulo estão autorizados a fornecer as mudas das árvores a serem plantadas.

As organizações militares devem enviar relatório a este Exército informando a cerca das solenidades realizadas, particularmente quanto ao número de árvores plantadas."

### NA CAPITAL

Dando sequência à Campanha de Arborização da Cidade de São Paulo, a Divisão de Assistência Escolar, o Setor de Educação Agrícola, a Divisão de Parques e Jardins da Secretaria de Serviços Municipais e a Administração Regional da Mooca promoverão, amanhã pela manhã no Centro Educacional daquele bairro grande plantio de árvores, com a participação de escolares.

## ENCERRA-SE HOJE REUNIÃO DE JURISTAS EM SERRA NEGRA

Os secretários Waldemar Lopes Ferraz e Hely Lopes Meirelles, respectivamente do Interior e da Segurança Pública, estarão hoje em Serra Negra a fim de encerrarem, às 17 horas, a reunião de juristas que está sendo realizada naquela estância paulista, para debates de problemas de Direito Municipal.

A reunião, promovida pela Secretaria do Interior através do CEPAM, com a colaboração da Prefeitura de Serra Negra, conta com a participação dos Srs. Carlos de Arnaldo Silva, do gabinete do secretário Lopes Ferraz; Eurico de Andrade Azevedo, Ivan Fleury Meirelles, Adalmir da Cunha Miranda e Adilson Abreu Dallari, do CEPAM; Raul Armando Mendes, diretor geral do SENAM. Isaac Pereira, procurador geral da Justiça de Pernambuco; Angelito Alquele, diretor do DFM do Rio Grande do Sul; José Afonso da Silva, professor da Universidade Federal de Minas Gerais; Bernardo Ribeiro de Moraes, procurador-chefe da Prefeitura de São Paulo, Antonio Tito Costa, advogado especializado no assunto e Celso Antonio Bandedeira de Melo, professor e advogado.

### ILHA SOLTEIRA

Apesar de não constar do temário previamente elaborado, os juristas reunidos em Serra Negra, a pedido das Centrais Elétricas de São Paulo — CESP, debateram em sessão noturna o problema da administração do Núcleo Populacional de Ilha Solteira, tendo em vista que aquele acampamento, contando atualmente com cerca de 30 mil habitantes, pela legislação vigente deverá ser administrado "em regime especial". Discutiu-se a constitucionalidade do estabelecimento dessa administração especial por decreto esta-

dual, partindo-se do princípio de respeito à autonomia municipal. Chegaram então os especialistas em Direito Municipal, à conclusão de que o núcleo poderá ser transformado numa "autarquia territorial municipal", admitindo-se, em princípio, a celebração de um convênio nesse sentido, entre o Estado e o município. Nesse convênio, a administração seria entregue à CESP, ficando o município exercendo o "poder de polícia".

### OUTROS TEMAS

Outro assunto de grande importância focalizado, refere-se à aplicação da legislação trabalhista no serviço público.

Os demais pontos do temário abordam os problemas de terrenos de Marinha, licitações, concessão de uso e espaço aéreo, cujas conclusões serão votadas hoje, às 15 horas, no Hotel Rádio, onde se desenvolvem os trabalhos.

## AVISO

Acha-se a venda, na Imprensa Oficial do Estado, à Rua da Glória n. 346, a

### CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Exemplar NCr\$ 0,60

Compras mediante empenho: Apresentar a Nota de Empenho à Rua da Glória, 358, retirar o material à Rua da Glória, 893.

## DECRETO SOBRE ICM DO CAFÉ BENEFICIA MUNICÍPIOS

O governador do Estado assinou decreto alterando a forma de distribuição das quotas dos municípios produtores de café sobre o ICM arrecadado nas operações realizadas com o produto. Segundo o decreto, o cálculo da quota de cada Prefeitura será feito com base em dados de produção da safra anterior, fornecidos pela Secretaria da Agricultura. O Instituto de Economia Agrícola, recentemente criado naquela pasta, está apto a fornecer esses elemen-

tos, através do seu cadastro de informação agrícola.

A inovação contida no decreto, para as Prefeituras, é que essas quotas passarão agora a ser pagas mensalmente, com a fixação de índices porcentuais relativos a cada município. O documento regulamentar, também, definitivamente, a participação dos municípios onde se processa a comercialização de café, notadamente a sua exportação para o exterior.

# ATOS LEGISLATIVOS

### LEI N. 10.202, DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, imóvel situado naquela cidade

#### Retificações

Artigo 1.º — Item I

onde se lê:

"... reta 1-2-NO 1º 42' 7 383,80m. ...."

leia-se:

"... reta 1-2-NO 1º 42' E 383,80m. ...."

onde se lê:

"... 0,80 m. (oitenta centímetros) em 20 m. (duzentos metros)..."

leia-se:

"... 0,80 m. (oitenta centímetros) em 200 m. (duzentos metros)..."

onde se lê:

"... 23 m. (vinte e três metros e sessenta centímetros) na estaca

11..."

leia-se:

"... 23 m. (vinte e três metros) em 180 m. (cento e oitenta metros) na estaca 11..."

onde se lê:

"... e 16,80 m. (dezesseis metros e oitenta centímetros) na estaca

13..."

leia-se:

"... e 16,80 m. (dezesseis metros e oitenta centímetros) na estaca

13..."

onde se lê:

"... reta 17-18-0 S 51,9 57' E-127,49 m. (cento e vinte e sete metros e nove centímetros)..."

leia-se:

"... reta 17-18-0 S 51º57' E-127,49 m. (cento e vinte e sete metros e nove centímetros)..."

onde se lê:

"... na estaca zero (0) igual 18, que é o ponto de partida..."

leia-se:

"... na estaca zero (0) = 18 que é o ponto de partida..."

### LEI N. 10.211, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Dá denominação a estabelecimento de ensino

#### Retificação

onde se lê:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Rosalvito Cobra" o Grupo Escolar de Vila Santa Maria, em São Caetano do Sul".

leia-se:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Rosalvito Cobra o Grupo Escolar de Vila Santa Maria, em São Caetano do Sul".

### LEI N. 10.219, DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

Código Judiciário do Estado de São Paulo

#### Retificações

Artigo 2.º

onde se lê:

"São órgãos de Justiça Comum do Estado:"

leia-se:

"São órgãos da Justiça Comum do Estado:"

Artigo 4.º

onde se lê:

"... participam de administração da Justiça."

leia-se:

"... participam da administração da Justiça."

Artigo 7.º

onde se lê:

"... para os efeitos de jurisdição dos Tribunais de Justiça e Alçada."

leia-se:

"... para os efeitos da jurisdição dos Tribunais de Justiça e Alçada."

Artigo 10

onde se lê:

"O distrito será a menor unidade judiciária e ... denominação e limites correspondentes aos de divisão administrativa."

leia-se:

"O distrito será a menor unidade judiciária e terá denominação e limites correspondentes aos da divisão administrativa."

### Artigo 12 — § 3.º

onde se lê:

"... elevação à categoria de comarca de primeira estância."

leia-se:

"... elevação à categoria de comarca de primeira entrância."

Artigo 15

onde se lê:

"A extinção da comarca será obrigatoriamente determinada ..."

leia-se:

"A extinção de comarca será obrigatoriamente determinada ..."

Artigo 20

onde se lê:

"Ao diretor de circunscrição compete:"

leia-se:

"Ao diretor da circunscrição compete:"

Artigo 20 — Inciso II

onde se lê:

"... nos termos de inciso anterior;"

leia-se:

"... nos termos do inciso anterior;"

Artigo 23 — Inciso II

onde se lê:

"a) ..."

"b) ..."

"c) ..."

"c) o Quadro dos Auxiliares.

Artigo 24 — § 1.º

onde se lê:

"As varas especializadas, cujo número constará da Tabela E da Lei de Organização Judiciária, ..."

leia-se:

"As varas especializadas, cujo número constará da Tabela B da Lei de Organização Judiciária, ..."

Artigo 29

onde se lê:

"Nas Varas do Juri, compete:"

leia-se:

"Nas Varas de Juri, compete:"

Artigo 39 — Inciso I

onde se lê:

"a) processar, julgar e executar, nos termos ..."

leia-se:

"a) processar, julgar e executar, nos termos ..."

onde se lê:

"p) ... quanto a eles, as medidas convenientes."

leia-se:

"p) ... quanto a eles, as medidas que julgar convenientes."

Artigo 48 — Inciso I

onde se lê:

"... competência comum e circulativa, cabendo, porém, à 1.ª Vara, os serviços dos Tribunais de Juri ..."

leia-se:

"... competência comum e cumulativa, cabendo, porém, à 1.ª Vara, os serviços dos Tribunais do Juri ..."

Artigo 48 — Inciso II

onde se lê:

"... competência comuns cumulativa, cabendo à 1.ª Vara os serviços dos Tribunais de Juri ..."

leia-se:

"... competência comum e cumulativa, cabendo à 1.ª Vara os serviços dos Tribunais do Juri ..."

Artigo 48 — Inciso III

onde se lê:

"... competência à estabelecida no item II ..."

leia-se:

"... competência idêntica à estabelecida no item II ..."

Artigo 48 — Inciso IV

onde se lê:

"... à 2.ª Vara Cível e Corregedoria Permanente ..."

leia-se:

"... à 2.ª Vara Cível a Corregedoria Permanente ..."